

01-0177/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0177/2000 DE 2000

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01-0177/2000 DE 10/05/00

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

EMENTA:

INTRODUZ PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DA LEI N. 10.309/87. (DISCIPLINA A PRÁTICA DE SACRIFÍCIO DE ANIMAIS PELA MUNICIPALIDADE)

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 17-04-2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:47:27

00000017321-53



ARQUIVADO EM

17/04/2003

Maria Isabela
Chefe de Seção Técnica - Substituto



LIDO HOJE 05 MAI 2000

AS COMISSOES DE

PROJETO DE LEI

Cont. e Fin. e

Urbanismo e

Administ. e

Financ. e

Trabalho

PRESIDENTE

01 - PL
01-0177/2000 927

**Introduz parágrafo único
ao Artigo 12 da Lei
10309/ 87.**

PREJUDICADO

17 DEZ 2001

★ ★

.....

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 12 da Lei 10309/87 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal a forma de sacrifício que venham a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial as câmaras de gás e/ou vácuo, ficando o poder público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução do sacrifício.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

RICARDO/imj

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAI 2000 ★

12:10

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo minimizar o sofrimento pelo qual esses seres vivos são sacrificados.

Apesar de serem considerados como "irracionais", todas as espécies de animais sentem dor e pressentem situação de perigo a sua vida.

Atualmente, o meio utilizado para tal sacrifício é a câmara de descompressão, método altamente doloroso e cruel por fazer com que os animais morram por falta de ar e colapso de órgãos internos, situação inadmissível.

Da mesma forma, inadmissível se torna a câmara de gás, que fará o animal morrer também por falta de oxigênio. Este método, altamente utilizado na 2ª guerra mundial, de forma desumana, apenas contentaria os possíveis saudosos nazistas que, na impossibilidade de usar tal método em seres humanos, saciariam sua sede de sangue, utilizando-se do macabro modo de sacrifício em "seres irracionais".

Para tanto, apresento o presente projeto a meus pares, acreditando ser possível extinguir de tal metodologia, infelizmente necessária, a dor e o mal trato, possibilitando aos animais uma morte menos brutal.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

10.309

22/04/87

LEI Nº 10.309, DE 22 DE Abril DE 1.987

Dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de São Paulo, passam a ser regulados pela presente lei.

Art. 2º - Fica o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

V - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

VII - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VIII - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

IX - DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

X - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XI - MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais);

XII - CONDIÇÕES INADEQUADAS: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

XIII - ANIMAIS SELVAGENS: Os pertencentes às espécies não domésticas;

XIV - FAUNA EXÓTICA: Animais de espécies estrangeiras;

XV - ANIMAIS UNGULADOS: Os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

XVI - COLEÇÕES LÍQUIDAS: Qualquer quantidade de água parada.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 6º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 7º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

Art. 8º - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer animal:

- I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
- II - Suspeito de raiva ou outra zoonose;
- III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- V - Cuja criação ou uso sejam vedados pela presente lei.

Parágrafo único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 10 - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do Agente Sanitário, ser sacrificado "in loco".

Art. 11 - A Prefeitura do Município de São Paulo não responde por indenização nos casos de:

- I - Dano ou óbito do animal apreendido;
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 12 - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário responsável:

- I - Resgate;
- II - Leilão em hasta pública;
- III - Adoção;
- IV - Doação;
- V - Sacrifício.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 13 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de proposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 14 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 15 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único - Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao Órgão Sanitário responsável.

Art. 16 - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 17 - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 18 - Os animais da espécie canina deverão ser anualmente registrados, conforme o disposto no Decreto nº 19.483, de 17 de fevereiro de 1984, ou em disposições posteriores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos eqüídeos.

Art. 19 - Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 20 - Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 21 - Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 22 - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 23 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 24 - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, em zona urbana.

Parágrafo único - A criação e a manutenção dos animais ungulados, em zona urbana, com exceção dos suínos, será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 26 - São proibidas no Município de São Paulo, salvo as exceções estabelecidas nesta lei e situações excepcionais, a juízo do Órgão Sanitário Responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica.

Parágrafo único - Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, no que tange à fauna brasileira.

Art. 27 - Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão do laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário Responsável.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 28 - Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.

Art. 29 - Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 dias.

§ 1º - A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canil de propriedade privada, sujeito ao disposto nos artigos 460, 461, 462 e 466, da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975 (Código de Edificações) e demais dispositivos pertinentes.

§ 2º - Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condi-

Folha nº 04 do proc.

Nº 177 7000

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

L. 10.309/87

ções de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Art. 30 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados a criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

Art. 31 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 32 - É proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrinas, a qualquer título.

Art. 33 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos, além do disposto na Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, à obtenção de laudo emitido pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Parágrafo Único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 34 - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo Único - É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando de descida de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo.

DAS SANÇÕES

Art. 35 - Verificada a infração a qual quer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II - Apreensão do animal;
- III - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- IV - Cassação de Alvará.

Art. 36 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para infrações de natureza leve	0,10 UFM	1 UFM
II - Para infrações de natureza grave	Acima de 1 UFM	5 UFM
III - Para infrações de natureza gravíssima	Acima de 5 UFM	10 UFM

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 35.

§ 4º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

Art. 37 - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 35.

Parágrafo Único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 38 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 35, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

Art. 39 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 40 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 878, de 4 de julho de 1935.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 23/abril/1.987
Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1.987
No Art. 3º - Item VI - Leia-se como segue e não como constou:
..... as baratas, as moscas, os pernilongos,
No Art. 23 - Leia-se como segue e não como constou:
..... a mantê-los permanentemente isentos de

P. 10309/87 D.O.M.
de 28/04/1987
página 1 coluna 2
conferido Edna Oliveira

Publicado no D.O.M.
de 23/ABR/1987
página 2 coluna 1 e 3
conferido Edna Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 177 de 19 00 11 / 05 / 00 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-05-00

PL. 24/99, 231/99, 233/99, 27/00, 124/00.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11/05/00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/00 às 14h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sai da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 5 de 2000

Domingos Drouot
Presidente

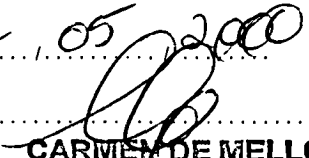
ADLEN GIOANI
PREFEITO MUNICÍPIO
CABO DE JANEIRO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº A 07208

Em 17.05.2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 177/00
16.05.00

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Salim Curiati, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10309/87 para o fim de impossibilitar o sacrifício de animais por meio que lhes cause dor, sofrimento ou maus tratos, especialmente, as câmaras de gás e/ou vácuo.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura, conforme se demonstrará.

O sacrifício de animais que estejam vagando pelas ruas e logradouros públicos soltos, sem dono, encontra fundamento no chamado poder de polícia do Município.

A definição legal de tal poder é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional que reza:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Assim, com o intuito de preservar algum tipo de interesse social, o Poder Público pode estabelecer regras que criem obrigações ou limitem direitos em nome do princípio da supremacia do interesse público, tais como a apreensão de animais que estejam vagando soltos em vias e logradouros públicos e, em último caso, o seu sacrifício.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro (Ed. Malheiros, 7ª Edição, pág. 363) trata da questão relativa a animais nocivos ou prejudiciais à coletividade local compreendidos estes no sentido extenso, defendendo que “assim, os cães, gatos, aves e outros animais domésticos ou domesticados que, deixando a casa de seus donos, passem a molestar transeuntes ou a constituir perigo para a população, por sua ferocidade ou como portadores de doenças transmissíveis, podem ser apreendidos e



eliminados sumariamente pelo Município, em defesa da incolumidade da saúde e do bem-estar dos munícipes".

Embora inquestionável a necessidade do sacrifício de animais nas hipóteses supracitadas, há de se esclarecer que tal medida encontra limite na própria Constituição Federal, artigo 225, § 1º, VII, segundo o qual "incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (grifo nosso).

Do supra-exposto, possível concluir pela inconstitucionalidade de formas de sacrifício de animais que os exponham a dor, sofrimento ou maus tratos desnecessários.

Anote-se, apenas, que a análise da pertinência, ou não, da proibição do sacrifício de animais por intermédio de câmaras de gás e/ou vácuo, por ser método cruel, deverá ser feita pelas comissões de mérito, em consonância com o disposto pelo art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, qual seja, a vedação do sacrifício de animais por meios que lhes cause dor, sofrimento ou maus tratos desnecessários somos,

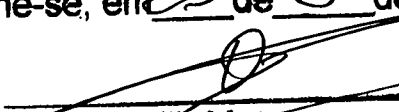
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão


Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000


Wadim Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em 29 de 05 de 60

h h m y
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIM, juntados aos autos para o fim de legalizar a publicação do	
Exemplar	
Folhas de nº <u>45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100</u>	Carlos F. da Silva Lia. 1.100



PUBLIQUE-SE

13/6/00

Folha nº 09 # 100 do
Processo 123/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 1136*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

PARECE-16-0652/2000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/00.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Salim Curiati, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10309/87 para o fim de impossibilitar o sacrifício de animais por meio que lhes cause dor, sofrimento ou maus tratos, especialmente, as câmaras de gás e/ou vácuo.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura, conforme se demonstrará.

O sacrifício de animais que estejam vagando pelas ruas e logradouros públicos soltos, sem dono, encontra fundamento no chamado poder de polícia do Município.

A definição legal de tal poder é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional que reza:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Assim, com o intuito de preservar algum tipo de interesse social, o Poder Público pode estabelecer regras que criem obrigações ou limitem direitos em nome do princípio da supremacia do interesse público, tais como a apreensão de animais que estejam vagando soltos em vias e logradouros públicos e, em último caso, o seu sacrifício.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro (Ed. Malheiros, 7ª Edição, pág. 363) trata da questão relativa a animais nocivos ou prejudiciais à coletividade local compreendidos estes no sentido extenso, defendendo que “assim, os cães, gatos, aves e outros animais domésticos ou domesticados que, deixando a casa de seus donos, passem a molestar transeuntes ou a constituir perigo para a população, por sua ferocidade ou como portadores de doenças transmissíveis, podem ser apreendidos e

17 - RELCOM

17-0265/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 107 do
Processo 122/00
Cart. Rel. do
20.11.00

eliminados sumariamente pelo Município, em defesa da incolumidade da saúde e do bem-estar dos munícipes".

Embora inquestionável a necessidade do sacrifício de animais nas hipóteses supracitadas, há de se esclarecer que tal medida encontra limite na própria Constituição Federal, artigo 225, § 1º, VII, segundo o qual "incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (grifo nosso).

Do supra-exposto, possível concluir pela inconstitucionalidade de formas de sacrifício de animais que os exponham a dor, sofrimento ou maus tratos desnecessários.

Anote-se, apenas, que a análise da pertinência, ou não, da proibição do sacrifício de animais por intermédio de câmaras de gás e/ou vácuo, por ser método cruel, deverá ser feita pelas comissões de mérito, em consonância com o disposto pelo art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, qual seja, a vedação do sacrifício de animais por meios que lhes cause dor, sofrimento ou maus tratos desnecessários somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/00.

RELATOR

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/6/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11/130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 15.06.00 as 16 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Goulart
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 1 06 00
Tomaz da Silva
PRESIDENTE

DEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de Informação
rubricado — sob folha n.º 11.

Em 30/11/00

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1351/2000

Folha nº	- 11 -	do
Processo	177/00	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	WBS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER /00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/00

De autoria do Ver. Salim Curiati, o presente projeto de lei, nº 177/00, introduz parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.309/87, no sentido de proibir que a Prefeitura sacrifique animais com métodos que causem dor, sofrimento ou maltrato, em especial as câmaras de gás e/ou vácuo, incumbindo o poder público municipal a adotar outra forma de sacrifício. A Lei nº 10.309/87 dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela constitucionalidade e legalidade da medida, conforme parecer às fls. 9 e 10.

A medida, na prática, proíbe o método atualmente adotado pelo Centro de Controle de Zoonoses, órgão municipal que cuida da questão, que se utiliza de câmara de descompressão (vácuo).

Sobre tal assunto, nossa Comissão teve a oportunidade recente de avaliar o Projeto de Lei nº 24/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran, que propõe a injeção letal intravenosa como método de sacrifício dos animais. Nesse processo, o Executivo, instado por pedido de informações por nós ali formulado, informou que:

- 1) O Centro de Controle de Zoonoses recebe/remove aproximadamente 130 animais/dia;
- 2) Os métodos hoje praticados pelo Centro para o sacrifício de animais obedece normas mundiais, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde;
- 3) O uso de drogas injetáveis, compostas a base de produto químico importado, tem um custo consideravelmente alto para os atuais recursos financeiros que o Centro dispõe. Aliado ao alto custo dos medicamentos, haveria a necessidade de ampliação da equipe técnica e operacional.
- 4) Conclui o Executivo, desta forma contrário àquele projeto.

Dessa forma, em que pese a louvável preocupação do autor, não podemos concordar com o mesmo, dado o fato que o método que é adotado é referendado pela Organização Mundial de Saúde, organismo que dispensa maiores apresentações pela credibilidade que possui. Há que se prestar atenção também na informação relativa ao número de animais sacrificados diariamente, que praticamente inviabiliza a adoção de métodos mais suaves.

Assim, pelo exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

29/11/00

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3178/2000

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04/12/00

ms.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/12/00 as 12:16 h,

Heli

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

o nobre Vereador Carmino Pepe
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
06 / 12 / 00 .

Carmino
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel c/ informação rubricado sob

folha nº # 127 a) *Heli*

28/11/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12#

do processo nº

177

de

2000

28/12/00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

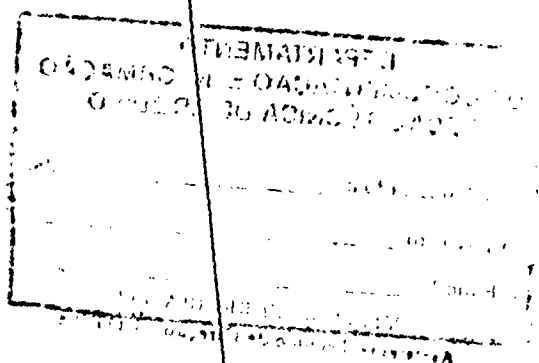
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

H. Takahashi

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl/	12 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de Informação
sob nº 14 03/03/2007
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



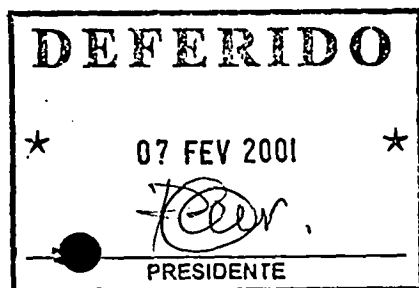
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do Processo
nº 177 de 2000
Saul
SALVINO DANILLO L. CARVALHO

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-0035/2001

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

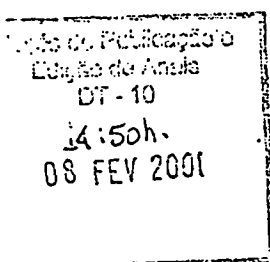


REQUER DA MESA DIRETORA O DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE LEI.

REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98,
416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97,
966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97,
136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos
Legislativos ns.º 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e
17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam
desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS
Vereador
Líder da Bancada do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

177

de

2000, 05, 03, 2001

(a)

Senado Estadual

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0035/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 05.03.2001

Senado Estadual
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de *Admin. Pública*

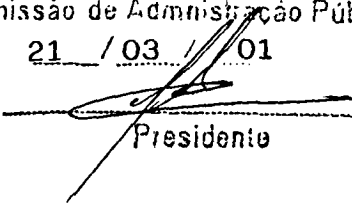
08/03/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 12/03/01 as 13:00 h.

Hélio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 03 / 01


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel informação, rubricado sob

folha nº # 15 # a)

09/04/01


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #15# do
Processo 177/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

P.L. 177/2000

Senhor Presidente

Face à necessidade de maiores estudos quanto à matéria, solicito a V.
Exa. a prorrogação do prazo para relatoria, por mais 8 (oito) dias.

S.P. 04/04/2001.

Vereador Roberto Tripoli

Deferido, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

S.P. 04/04/2001

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo juntado nesta data pelo Sr. Deputado

folha nº 16 e 17 a)

11/04/01

Mário Henrique Valente

Reg. 11123



PUBLIQUE SEJEM

11 / 04 / 01 /

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #16# do
Processo 177/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR

16-0123/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 177/2000.

De iniciativa do nobre Vereador Salim Curiati visa a introduzir parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, em especial da destinação dos animais apreendidos, no que se refere ao sacrifício.

A câmara de descompressão de ar está inclusive desativada por força de decisão judicial, pois é, comprovadamente, um instrumento que mata provocando muita dor, além de pânico nos animais. O próprio Secretário Municipal da Saúde, Eduardo Jorge, afirma não pretender, nunca mais, ativar tal equipamento. Até porque a manutenção dessa câmara nunca mereceu a devida atenção do Poder Público, tornando-se um verdadeiro instrumento de tortura, dentro do qual muitos cães e gatos demoravam até 15 (quinze) minutos para morrer, debatendo-se numa agonia absurda, inimaginável diante do nível de evolução da nossa espécie – nós, os humanos, que deveríamos, ao menos respeitar as outras formas de vida.

Quanto às câmaras de gás – monóxido de carbono ou dióxido de carbono – estas dificilmente se prestam ao sacrifício de animais pois também podem levar a uma morte dolorosa. O manejo dos animais é complicado, devido às diferenças de porte, idade, etc. Isso significa que numa dessas câmaras alguns podem morrer imediatamente e outros saírem vivos ou se “recuperarem” em contato com o ar. De mais a mais, há anos estudando o assunto – câmara de gás – até hoje técnicos do Centro de Controle de Zoonoses nunca conseguiram apresentar uma proposta definitiva de construção de um equipamento que possa promover EUTANÁSIA (morte com método humanitário) EM MASSA.

A captura e morte de animais em São Paulo tomou proporções gigantescas pela própria inércia do Poder Público, que não busca evoluir e instituir programas continuados de educação da população para a propriedade responsável de animais domésticos e, principalmente, promover ações, também contínuas, de esterilização de cães e gatos. Cidades do mundo inteiro que conseguiram sucesso no controle populacional desses animais e, conseqüentemente, a redução ou o fim do sacrifício usaram estes caminhos. Mas São Paulo fechou os olhos.

Há que se ponderar que o único método de eutanásia (morte humanitária) é o uso de medicamento injetável. No entanto, a falta de ação do Poder Público na busca do controle populacional de cães e gatos coloca a Prefeitura, hoje, diante de mais este impasse: medicamento injetável é viável em pequenas populações a serem eutanasiadas.

17 - BELCOM

17-4014/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #17# do
Processo 177/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

No entanto, caros pares, estes impasses devem ser resolvidos por quem de direito: o Executivo. Cabe, a nós, sim, evitar que os animais domésticos, nossos companheiros de jornada na Terra, continuem passando por verdadeiras torturas até na hora da morte, além de todo o sofrimento que vivenciam abandonados nas ruas da cidade. Nada de câmara para matar.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/04/01.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #18# do
Processo 177/00
Hélio Hideki Tanahashi
Rec 1123

Senhor Presidente,

Na análise do P.L. 177/2000, do Vereador Salim Curiati, confrontado com o P.L. 024/1999, do Vereador Wadih Mutran, que "dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10.309/87, e dá outras providências", guardando estreita relação e inclusive de mesmo teor, obtiveram, porém, tramitação diversa, razão pela qual solicito a V. Exa. que seja submetida à apreciação da Presidência desta Casa, a retificação dos despachos, e talvez a anexação dos processos, para que não haja divergências e incoerências na sua deliberação, saneando a tramitação e atendendo ao inciso II e III do artigo 212 do Regimento Interno, uma vez que já contam com pareceres das Comissões.

São Paulo, 11/04/2001

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Após a aprovação do parecer deste projeto, a Comissão acolheu as ponderações da nobre Vereadora e submetemos à apreciação de V.Exa., anexando cópia do P.L. 024/1999, citado, para as providências que couberem, e posterior retorno à tramitação das comissões competentes.

São Paulo, 16 de abril de 2001.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 24 de 19 99

ADELINA CIPONE

Reg. 100.406

ATM

Folha nº ~~19~~ do

Processo 177/00

Helio Hideki, Takahashi

Reg. 11123

LID:O HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1999

CONSTITUIÇÃO E LITIGI

FOR THE RECORD
FILE PROPOSED ETUDES

Fig. 900a Fig. 900a

11/11/2024

.....

PRESIDENTE

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0024/1999

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no artigo 12 da lei 10.309, de 24 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 12 da 10.309, de 24 de abril de 1987, que passará a conter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os animais apreendidos só poderão sofrer a destinação do sacrifício por meio de injeções letais intravenosas, ficando terminantemente proibida a utilização de câmara de descompressão."

Art. 2º - A imposição estabelecida nesta lei deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
conta de dotações

★ 09 FEB 1992

- DT 10 -

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de proc.
n.º	24	de 1999
ADELINA CIGONE		
Reg. 100 406		
ATM		

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº	#20#	do
Processo	177/00	
Hélio Hideki Tanahashi		
Reg. 11123	kkk	

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	de proc.
n.º	24	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

Folha nº	#21#	do
Processo	177/00	
Hélio Hideki Takahashi		
Reg. 11123		

A propositura tem como objetivo colocar um ponto final no sacrifício de animais, através do método da câmara de descompressão, que consiste no extermínio por asfixia, onde o animal é colocado num tubo de metal, sem oxigênio, o que atualmente é reconhecido como cruel e ilegal

Sendo assim a iniciativa visa impedir a continuidade de tal crueldade, modernizando a legislação específica para o caso em tela, com o intuito de amenizar o sofrimento de cães e gatos no momento do sacrifício.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
22 24/05/01 a ()

Assistente G. e T. 1
Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 177... de 19 2000, 14 / 05... / 2001... (a) ...

Lizia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SENHOR PRESIDENTE

I - Os Projetos de Lei 24/1999 e 177/2000 efetivamente cuidam do mesmo problema, dando-lhe porém soluções diferentes.

O primeiro sugere a utilização de injeções letais para a execução do sacrifício dos animais apreendidos, enquanto o segundo apenas proíbe o uso da câmara de descompressão para esse sacrifício. Não se trata de devolução ao autor porque os dois projetos são de sessões legislativas distintas (1999/2000) não se lhes aplicando o disposto no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno.

II - Não é cabível a alteração sugerida, uma vez que os projetos encontram-se em estágios distintos de tramitação e como não existe no Regimento Interno a figura da anexação, esta deve ser utilizada com reservas.

III - Quanto à distribuição diferenciada para os projetos, esta se deu em razão do apontado no item I e pelo fato de o PL 177/2000 incumbir ao Poder Público a atribuição de buscar método menos doloroso para o sacrifício dos animais, justificando, inclusive, o envio da matéria a esta Comissão.

IV - Não se aplicam, no caso, os incisos II e III ao art. 212. Para continuação da tramitação regular.

José Eduardo Cardozo
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/05/01 as 17:45 h.

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntada nesta data, rubricado por
23 de 12/01
a
31
Denise A. Tanouye Montini
RF 11.123



Folha nº <u>23</u>	do proc. nº <u>01-177</u>	de 20 <u>08</u>
<u>47</u>		

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0177/2000.

À Nobre Vereadora
Lucila Pizani Gonçalves

Encaminho a Vossa Excelência para ciência do r. despacho do Senhor Presidente da Casa à solicitação de fls. 18, e posterior envio à Secretaria desta Comissão para tramitação na forma regimental.

São Paulo, 21 de maio de 2001.

ante
[Signature]
21/05/01.

[Signature]
Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24 / 05 / 01

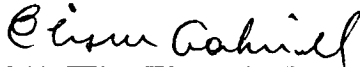

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25 / 5 / 01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

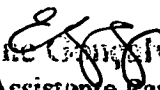
Ao Nobre Vereador R. Montoro -
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 05 de 2001


Presidente

A A. T. M.

Em 06 / 12 / 01


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Requerem _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha n.º 24-31
Em 20 / 12 / 01


Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10
16 DEZ 2001



Folha nº 24 do proc.
nº 01-177 de 2000
Câmara Municipal de São Paulo
Denise A. Tanouye Mendes
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE
14.10.01
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacaré nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0177 DE 2000

DE 2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 DEZ 2001
PRESIDENTE

Dê-se ao Projeto de Lei nº 0177 de 2000, a seguinte redação:

Altera o Parágrafo único do Art. 12 da Lei 10.309 de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 12 da Lei 10.309/87, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal a sacrifício que venha a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial o método por descompressão súbita e câmara de gás, ficando o poder público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução da eutanásia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



LIDO HOJE

17.12.01

PRESIDENTE

Folha nº 25 do proc.
nº 01-177 de 2000

Denise A. Tardivo Montini
Ass. Ec. Dir. T. nº 10/50

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE
LEI N° 0177/2000.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Nobre Vereador Salim Curiati, ao projeto de lei nº 177/00, de autoria do mesmo Vereador, que visa acrescentar parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10.309/87, para o fim de impossibilitar o sacrifício de animais por meio que lhes cause dor, sofrimento ou maus tratos, especialmente, as câmaras de gás e/ou vácuo.

O substitutivo apresentado visa adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, nada obstando sua tramitação.

Sob o ponto de vista legal o projeto encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de, que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOL. E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.
nº 01-177 de 20 00

Denise A. Mariano da Silva
Ass. Tec. Dir. IV - RP 10.750

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do proc.
nº 01-127 de 2000
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 20	FOLHA: 21	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) (pela ordem) - Sr. Presidente, no sentido de evoluirmos no acordo feito pelas lideranças desta Casa e para termos o projeto do nobre Vereador Salim Curiati aprovado, retiro o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Fica retirado o requerimento do Vereador Carlos Apolinario. Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta do nobre Vereador Arselino Tatto. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- PL 177/00, do Vereador Salim Curiati (PPB). Introduz parágrafo único ao artigo 12 da Lei 10309/87. (Disciplina a prática de sacrifício de animais pela municipalidade). Fase da discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
015/77 de 20 00
47

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 20	FOLHA: 22	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo do autor.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Anelise)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das comissões reunidas sobre o substitutivo ao PL 177/00)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 01-177 de 2000

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 20	FOLHA: 32	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, caro leitor do *Diário Oficial*, estamos falando de um projeto que trata dos animais mas que é um projeto racional e vim a esta tribuna não para discutir o projeto, até porque ele já foi suficientemente discutido pelos demais colegas. Vim a esta tribuna para parabenizar o Vereador Salim Curiati não só pelo projeto mas pela forma digna, respeitosa, pelo companheirismo que tem com seus colegas aqui na Casa.

E já que não pude parabenizá-lo no sábado, quando ele foi eleito para ser o nosso 2º Vice-Presidente, quero aproveitar para fazê-lo neste momento, Vereador Salim Curiati. Que V.Exa. tenha boa sorte, que seja realmente um bom 2º Vice-Presidente porque V.Exa. tem caráter suficiente não parra ser o 2º Vice-Presidente mas até para ser o nosso Presidente. Parabéns pelo seu projeto e muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrados os encaminhamentos, passemos à votação do item 50 da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 177/00, de autoria do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
nº 21-177 de 2000

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 20	FOLHA: 33	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

nobre Vereador Salim Curiati, na modalidade do substitutivo apresentado pelo próprio autor, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, para declarar seu voto, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, nobres vereadores, nobres vereadoras, quero fazer minha declaração de voto em relação a esse projeto do nobre Vereador Salim Curiati, que trata do sacrifício dos animais apreendidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Trata o projeto da alteração de uma lei de 1987, os cães que eram presos pela Prefeitura de São Paulo iam para o canil e depois eram sacrificados em câmaras de gás, método muito assemelhado ao que se fez na Segunda Guerra Mundial com pessoas e que é um método dolorido, de sofrimento para o animal. O nobre Vereador apresentou esse projeto de lei para que os animais apreendidos pela Prefeitura, que vão para o Centro de Zoonoses não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 31 ✓

do processo n.º 01-177 de 20 00 20, 12, 01

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

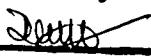
À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, à fl. 24, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 96 Sessão Extraordinária, de 19 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

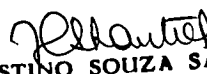
RECEBIDO EM LEG. 3
21 / 12 / 2001




Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar carta de lei e registro.

Em, 20.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.12.2001.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 36, de go 32 a 36.

Em 15.01.02

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	32	do proc.
n.º	01-177	de 2000
O funcionário	ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS	
	Assistente de Chefe Técnica	

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0858/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 177/00, de autoria do Vereador Salim Curiati, que altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º	33	do proc.
n.º	01-177	a.º 0000
O funcionário	ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 177/00). (Ver. Salim Curiati - PPB). Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309/87, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único - Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal à forma de sacrifício que venha a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial o método por descompressão súbita e câmara de gás, ficando o Poder Público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução da eutanásia." Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO RODRIGUES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Enla Maria Verzelle, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



Folha n.º	34	do proc
n.º	01-177	de 2000
O funcionário	ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.295 DE 14 DE janeiro DE 2002.

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309/87, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal à forma de sacrifício que venha a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial o método por descompressão súbita e câmara de gás, ficando o Poder Público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução da eutanásia.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

O Presidente,

α
JCSS/rcas



Folha n.º	35	do proc.
n.º	01-177	n.º 2000
O funcionário	ROSAMERY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 858/01, de 21/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 177/00, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-177 de 2000, 15/01/02 (a)

36 V
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.295, 14 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 177/00, do Vereador Salim Curiati - PPB)

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309/87 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal à forma de sacrifício que venha a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial o método por descompressão súbita (VETADO), ficando o Poder Público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução da eutanásia."

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 01 : 2002

pagina 02 coluna 1ª

Conteúdo:

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PAR
CIAL aposto ao mesmo.

Em, 15/01/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37 a 41

Em 12/03/02

(a)

Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Revisão 100



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 37 do proc.

Nº 177 de 00

Adelina Cico Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 14 de janeiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

025/02

15 - DDCREC
15-0036/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Deputado João Antônio M. de A. B.
Administração Pública
Senhor Presidente
PRESIDENTE

REJEITADO O VETO

01 ABR 2003

Presidente

RECEBIDO NA ATM

Em 14/01/02

Às 18:45 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0858/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de Lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 177/00.

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o projeto "altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 10.309, de 1987", a qual dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, nos termos do disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, atingindo a expressão "e câmara de gás", constante de seu artigo 1º, por contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Inicialmente, é mister assinalar que o texto aprovado, na verdade, acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, em lugar de alterar-lhe a redação, vez que esse dispositivo não contava, até então, com parágrafo único, padecendo de evidente impropriedade técnico-legislativa.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

05 FEV 2002

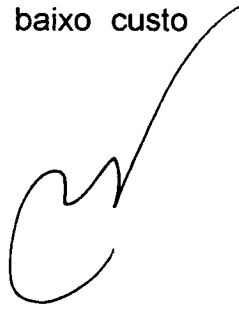
De acordo com a mensagem aprovada, "fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal à forma de sacrifício que venha a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial o método por descompressão súbita e câmara de gás, ficando o Poder Público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução da eutanásia".

No que concerne às formas de sacrifício referidas no texto vindo à sanção, cumpre esclarecer que a câmara de descompressão foi desativada pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde em outubro de 2000 e posteriormente desmontada, em setembro de 2001, após baixa patrimonial, em virtude de não mais ser aceito como método de eutanásia em massa, especificamente para cães e gatos, por ser considerado cruel.

Desde então, dois métodos de sacrifício animal têm sido mais utilizados pelos órgãos de controle de zoonoses: a câmara de gás e o injetável, iniciado pelo Centro de Zoonoses de São Paulo em projeto-piloto pleiteado por entidades de proteção animal.

Antes, porém, que a opção pela metodologia injetável fosse implantada, era consenso, até meados de 2000, inclusive por parte de entidades de proteção animal, firmado com base em pareceres técnicos de especialistas e profissionais médicos-veterinários, que se adotasse a câmara de Co₂ (dióxido de carbono) como método de eutanásia em massa aceitável e humanitário.

Atualmente, a maioria dos centros de controle de zoonoses no Brasil utilizam a câmara de gás (de monóxido ou de dióxido de carbono), por ser considerada rápida, indolor, eficiente e ter baixo custo operacional e de manutenção.



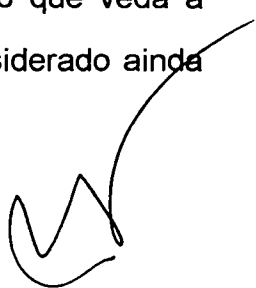
Cabe assinalar que o método acima referido observa os critérios preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para o sacrifício de animais, quais sejam: a possibilidade de uso em massa, ser indolor, irreversível e rápido para levar à inconsciência, dispor de operacionalidade com segurança, ter baixo custo e não acarretar efeitos emocionais ao operador.

Já o método injetável tem sido pouco utilizado pelos municípios brasileiros em razão de vários fatores: a) é o que apresenta maior custo; b) sua aplicação requer procedimento médico e não apenas operacional como a câmara de gás; c) é individualizado e, portanto, mais demorado que o outro método, que permite a eutanásia de vários animais ao mesmo tempo; d) exige o uso de medicamentos cujo preço ainda é expressivo no mercado brasileiro, sendo que a falta desses produtos ou a escassez de recursos para a sua aquisição causam sérios transtornos às unidades de controle de zoonoses, em serviços que não podem sofrer solução de continuidade, por cuidar-se de saúde pública.

Não obstante, observa-se também que a redação proposta não discrimina as espécies animais a que se destina a norma, sendo necessário ponderar-se que para outros tipos de animais, como aves e répteis, o método de eutanásia pode mudar substancialmente.

Finalmente, impende ressaltar que o texto ora vetado proíbe o uso da câmara de gás sem levar em conta o tipo de agente inalatório, excluindo a possibilidade de utilizar-se, futuramente, por exemplo, um anestésico inalatório mais eficiente e viável sob o aspecto custo/benefício.

Por conseguinte, a mencionada disposição apresenta-se francamente contrária ao interesse público, posto que veda a possibilidade de recorrer-se a método de sacrifício animal considerado ainda



adequado pelos especialistas e que pode vir a ser aperfeiçoado tecnicamente, dados os contínuos avanços da ciência nessa área, com baixos custos para sua aplicação. Além disso, limita a atuação do órgão de controle de zoonoses municipal, que contaria com uma única opção, consistente no meio injetável, o qual incorre nas desvantagens já analisadas.

Destarte, as razões ora expendidas impedem-me de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo parcialmente, nos termos já expostos, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

41

do processo n° 01-177 de 2000 12.03.02 (a).....

00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

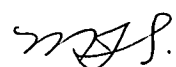
Às Comissões de:
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública.

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

12/03/2002

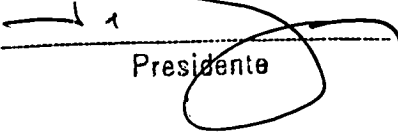

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 12.03.02 às 16 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao nobre Vereador Carlos Nemer
para relatar. Regimentalmente até 11
ala da Comissão de Administração Pública

03 / 04 / 02.


Presidente

SE G U E.....h.....juntadoS....., nesta data,—..... documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folha>..... nº— 42043 — 12.....

Em18 / 12 / 02.....
Th

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO
PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 177/00

O Projeto de Lei nº 177/00, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10.309/87, disciplinando a prática de sacrifício de animais pela Municipalidade, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, quando levado à sanção da Sra. Prefeita foi parcialmente vetado.

O veto parcial recaiu na retirada de uma forma de sacrifício de animais, que a propositura proibia, e que, no caso, era a utilização de câmara de gás para aquele fim.

A razão alegada pelo Executivo foi de contrariedade ao interesse público, já que a proibição da utilização de câmaras de gás inviabiliza o sistema, pois a utilização de monóxido ou dióxido de carbono, que pode ser utilizada em massa, é rápida, indolor, eficiente e com baixo custo operacional e de manutenção. Além disto este método observa os critérios preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para o sacrifício de animais, quais sejam: possibilidade de uso em massa, ser indolor, irreversível e rápido para levar à inconsciência, dispor de operacionalidade com segurança, ter baixo custo e não acarretar efeitos emocionais ao operador.

Ressalta-se que se não houvesse o veto em questão a proibição do uso de câmaras de gás, sem levar em conta o tipo de agente inalatório, excluir-se-ia a possibilidade de utilizar-se, futuramente, um anestésico inalatório mais eficiente e viável sob o aspecto custo/benefício.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, examinando o veto parcial, posiciona-se pela sua aceitação, concordando com as razões expostas.

Desta forma, esta Comissão é favorável à **manutenção** do veto parcial apostado ao Projeto de Lei em questão pela Sra. Prefeita Municipal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27.03.02

Carinho de
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 177/00.

Trata-se de veto parcial aposto a projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa a introduzir parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10.309/87, que disciplina a prática de sacrifício de animais.

Recaiu o veto parcial na retirada de uma forma de sacrifício de animais, a câmara de gás, que o projeto de lei do Vereador Salim Curiati pretendia proibir.

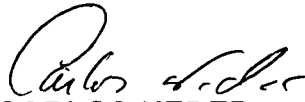
Fundamenta-se o veto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, aduzindo contrariedade ao interesse público.

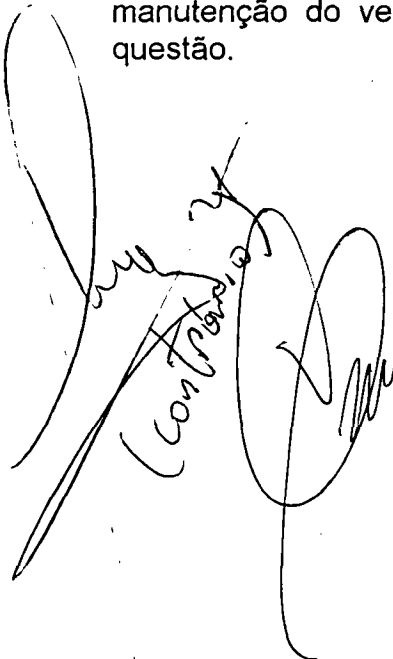
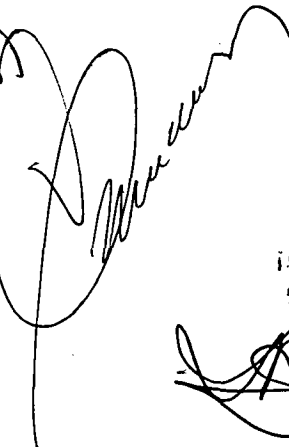
Alega o Executivo que a proibição da utilização da câmara de gás no sacrifício de animais inviabilizaria o sistema, uma vez que o método injetável, sucedâneo ao da câmara de gás, além de aumentar o custo, requer procedimento médico e individualizado, ao passo que a câmara de gás utiliza método operacional e permite o sacrifício em massa.

Além disso, o método observa critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS) para sacrifício de animais, quais sejam: a possibilidade de uso em massa, ser indolor, irreversível e rápido para levar à inconsciência, dispor de operacionalidade com segurança, ter baixo custo e não acarretar efeitos emocionais ao operador.

Destarte, manifestamo-nos favoravelmente à manutenção do veto parcial aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em


CARLOS NEDER
Relator


177/00 - Veto
02/01/00 - Veto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 44 a 46.
02104103 a) 44

~~Denise A. Tanouye Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 44do proc.

Nº 01-177de 2000

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:55 Taq.:Camilo Sessão:221-SO

Orador:Srs. Arselino Tatto; e Farhat Data:01-04-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item 83.

"Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 177/00, do Vereador Antonio Salim Curiati (PPB), que introduz parágrafo único ao art. 12 da Lei 10309/87. (Disciplina a prática de sacrifício de animais pela municipalidade) (DOCREC-36/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Apenas para comunicar aos demais Vereadores desta Casa que esse requerimento de inversão do Vereador William Woo está dentro de um acordo estabelecido hoje no Colégio de Líderes, para votação desse veto e outros projetos na sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Muito bem. A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador William Woo. V.Exa. vai discutir ou vai desistir, visto que há acordo?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 45do proc.
DT-10de 2000
Denise A. Tanôye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:56 Taq.:Camilo Sessão:221-SO

Orador:Srs. Arselino Tatto; e Farhat Data:01-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, o PSDB irá votar favoravelmente, visto que há acordo. Portanto, retiro minha solicitação para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Muito bem. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro... Pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Ricardo Montoro retira sua inscrição para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Também não há encaminhamentos. A votos o PL 177/00. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição. Vai à promulgação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito uma verificação nominal de presença.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Peço aos Srs. Vereadores que registrem presença no painel eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 46 ✓

do processo n.º 01-127

de 20

00 02 04 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Parcial ao presente projeto foi
Rejeitado na 221ª Sessão Ordinária, de 1º de abril do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

02/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03 / 04 / 03

ÀS 17h 15

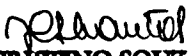


Assessoria Técnica IV Substituto
Assessoria Técnica IV - R. 10.250

Sr. Orlando

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição de veto parcial.

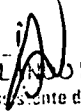
02/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/04/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 47/54

Em 16 / 4 / 2003

(a) 

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....47.....do proc.
nº 01-177.....o. de 2000.....
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de abril de 2003.

18 - OF-LEGS
OFICIO N.º 0144/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que, tendo sido rejeitado em sessão de 01 de abril do corrente o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.295, de 14 de janeiro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 177/00, de autoria do Vereador Salim Curiati – que altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987 - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm

1. Name of the person or organization: John Doe
 2. Address: 123 Main Street
 3. City: New York
 4. State: NY
 5. Zip: 10001
 6. Phone: 212-555-1234
 7. Email: john.doe@example.com
 8. Date: 10/26/2023
 9. Signature: [Signature]
 10. Printed Name: John Doe



Folha nº.....48.....do proc.
nº 06-177.....de 2000.....
Ass

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 144/03, de 02/4/03, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.295, de 14 de janeiro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 177/00, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/04/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

MARIA FERNANDA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 7 de abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

159/03

Ref.: Ofício nº 18/Leg.3/0144/2003

15 - DOCREC
15-0159/2003

RECEBIDO NA A T. M.
Em 07/04/03
às 18:30 horas.

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Em atenção ao Ofício nº18/Leg.3/0144/2003, por PL 177/00
meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial aposto à
expressão "e câmara de gás", constante do artigo 1º da Lei nº 13.295, de 14
de janeiro de 2002, que altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 10.309,
de 1987, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do
artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa
Excelência a promulgação do citado dispositivo legal. Curitiba

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência
protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPs/sff
Prom 13295 Of

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
07 ABR 2003

À LEG 3

Em

08/04/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 09/04/03

ÀS 18:00 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 159/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.295 e preparar carta de lei promulgada.

09/4/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

09/4/2003


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº 50 do proc.
nº 01-177 de 2000
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0173/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.295, de 14 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987, relativa ao Projeto de Lei nº 177/00, de autoria do Vereador Salim Curiati.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.295 DE 14 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 177/00). (Ver. Salim Curiati - PPB). Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º -
"Parágrafo único -e câmara de gás,"

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de abril de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de abril de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu,ZUZASSAIO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ...ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 09 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Assistente de Chefia Técnica
Assistente Parlamentar
Chefe de Seção Técnica IV Substituto
Diretor Técnico de Departamento

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/za



Folha nº 52	do proc.
nº 01-177	de 2000
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.295 DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI Nº 177/00)
(VEREADOR SALIM CURIATI)

Altera o parágrafo único do artigo 12
da Lei 10.309, de 1987.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber
que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º -

“Parágrafo único -e câmara de gás,”

.....
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de abril de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de abril de 2003.

O Diretor Geral,

JCSS/za

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 04 / 2003
página 112 coluna 2ª
Conferido: ju



Folha nº...53.....do proc.
nº...01.177.....de 2000.....
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 173, de 09/04/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.295, de 14/01/2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 177/00, de autoria do Vereador Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL
11/04/03

ANA LUIZA MANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

54

do processo n° 01-177 de 20 00 16, 4, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

17/4/2003

no lateral
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	05/03/2001
Arquivado novamente em	17/04/2003
Cl	54
Fls.º	O Func.º

SIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária